

Compras e Contratações Diretas COVID-19

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO



PREFEITURA DE
CAMPINAS
A FORÇA DA INOVAÇÃO

Secretaria de
Gestão e Controle

Departamento de Ações
de Controle Interno

1. INTRODUÇÃO

Em virtude da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) por vários países, a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020 e, posteriormente, em 11 de março de 2020, decretou situação de pandemia no que se refere à infecção pelo COVID-19.

Diante desse cenário, o Governo Federal, em 6 de fevereiro de 2020, sancionou a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 19.

No âmbito local, em 21 de março de 2020 foi declarada situação de calamidade pública no Município de Campinas em razão da pandemia de COVID-19 mediante edição do Decreto 20.782/2020 publicado em edição extraordinária do Diário Oficial do Município do dia 22 de março.

Dentre as medidas administrativas adotadas para combate a pandemia, destaca-se a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Importante destacar que as contratações

públicas regidas pela Lei nº 13.979/2020 são excepcionais e extraordinárias e que o gestor público deverá pautar suas ações em estrita observância às hipóteses excepcionais previstas para as situações de emergência e de calamidade pública.

Assim, com o intuito de analisar os controles exercidos na formalização dos processos de aquisição por dispensa de licitação e objetivando orientar a atuação dos administradores públicos, a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, por meio do Departamento de Ações de Controle Interno, promoveu a análise em 23 (vinte e três) processos de dispensa de licitação das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Trabalho e Renda, no que diz respeito aos cuidados que devem ser tomados na formalização destes processos.

Também foi objeto de exame neste trabalho o cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Comunicados TCE/SP SDG n.º 14 e 18/2020 que advertem sobre a necessidade de que todos os dados e informações relativas à execução da despesa e receita sejam divulgadas no portal da transparência do Município.



2. METODOLOGIA

I) Com base na legislação de referência, o Departamento de Ações de Controle Interno elaborou um *check-list* contendo 26 (vinte e seis) questões de verificação que possibilitam identificar os elementos que devem constar nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação destinados ao atendimento da situação de emergência provocada pelo COVID 19 e a identifica os principais riscos envolvidos nessas aquisições.

II) O *check-list* foi aplicado pelo DACI em 23 processos de dispensa de licitação celebrados pela Administração Direta e disponibilizados no portal da transparência da Prefeitura de Campinas no dia 30 de junho de 2020.

III) A amostra examinada foi selecionada pelo Departamento de Ações de Controle Interno de forma aleatória e correspondeu aos seguintes processos:

Relação de Processos Analisados

Nº do Processo	OBJETO
2020.00015922-73	Máscara cirúrgica descartável
2020.00015255-92	Gel antisséptico com ação hidratante
2020.00017281-91	Contratação Leitos de UTI Adulto
2020.00018969-06	Cânulas de intubação endotraqueal
2020.00018340-30	Auxílio alimentação na forma de cartões magnéticos
2020.00017834-51	Kits de cestas básicas
2020.00011572-67	Máscara cirúrgica descartável
2020.00016988-53	Serviço de acolhimento
2020.00019310-78	Materiais para coleta biológica para realizar exames de identificação do Coronavírus/COVID-19.
2020.00020395-19	Máscaras de proteção individual
2020.00020809-18	Kits de cestas básicas de gêneros alimentícios
2020.00015428-45	Avental descartável



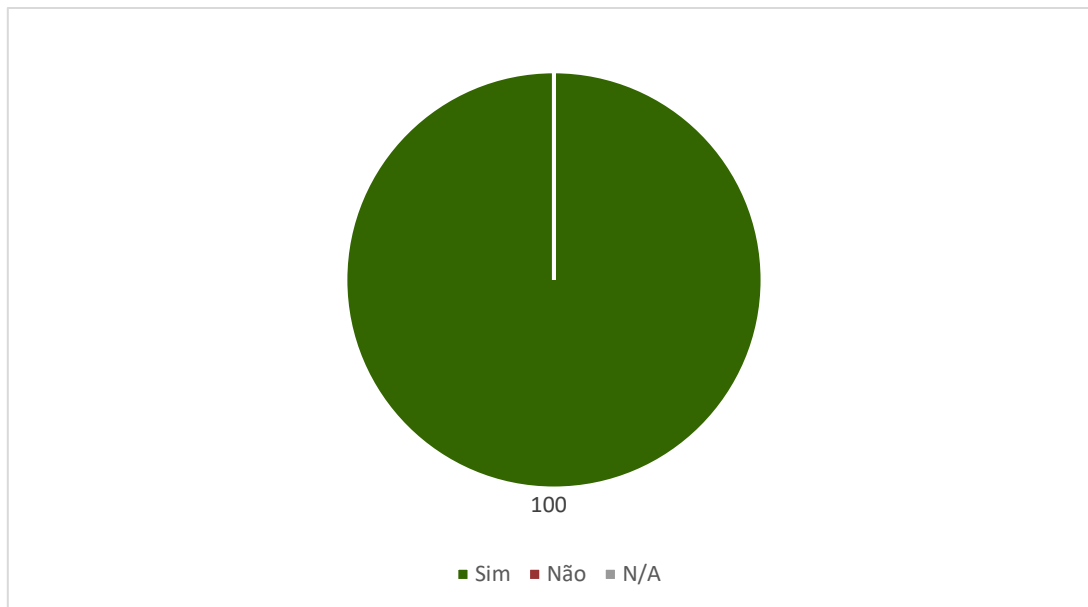
2020.00016860-90	Coleta biológica para exames RT-PCR
2020.0001442-51	Aquisição de protetor respiratório e avental descartável
2020.00017214-21	Medicamentos
2020.00018680-15	Máscara de não reinalação
2020.00015186-26	Aquisição de termômetro clínico digital infravermelho para uso das Unidades de Saúde
2020.00018233-48	Luvas látex
2020.00018700-01	Frasco umidificador para oxigenoterapia
2020.00015188-98	Oxímetro de pulso digital de dedo para uso das Unidades de Saúde
2020.00019634-33	Tablets para tele trabalho de alunos em situação de vulnerabilidade
2020.00015891-32	Protetor respiratório N95
2020.00022703-69	Manutenção corretiva de três empilhadeiras elétricas

IV) A partir dos resultados das análises, foram gerados gráficos com a consolidação do resultado do estudo e formuladas recomendações para cada item avaliado.



3. QUESTÕES

- 1) A contratação refere-se a bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus?



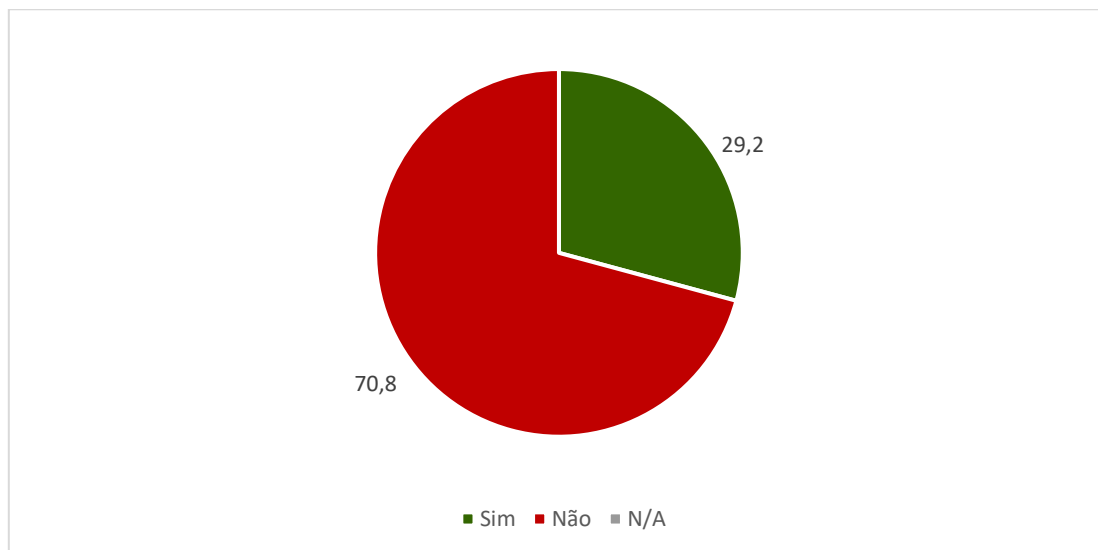
NOTA EXPLICATIVA

As contratações por dispensa de licitação podem ocorrer:

- 1) Fundamentadas no art. 4º da Lei 13.979/2020, que prevê que a contratação por dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos sejam destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus; ou
- 2) Fundamentadas no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações, desde que presentes os requisitos exigidos em seu artigo 26.

Na Nota Técnica SDG nº155, emitida pelo TCE/SP com o objetivo de orientar a ação de sua própria equipe de Fiscalização no acompanhamento das Contas de 2020 e nos pontos prioritários de controle dos atos e despesas decorrentes da situação de emergência ou do estado de calamidade pública decretados em função do enfrentamento da pandemia do Coronavírus consta que a equipe de fiscalização do Tribunal deverá acompanhar a classificação das despesas no código de aplicação 312.

- 2) Verificar se o valor praticado se enquadra no limite admitido após a publicação da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020?



NOTA EXPLICATIVA

A MP Nº 961/2020 disciplinou novos valores para a dispensa de licitação:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

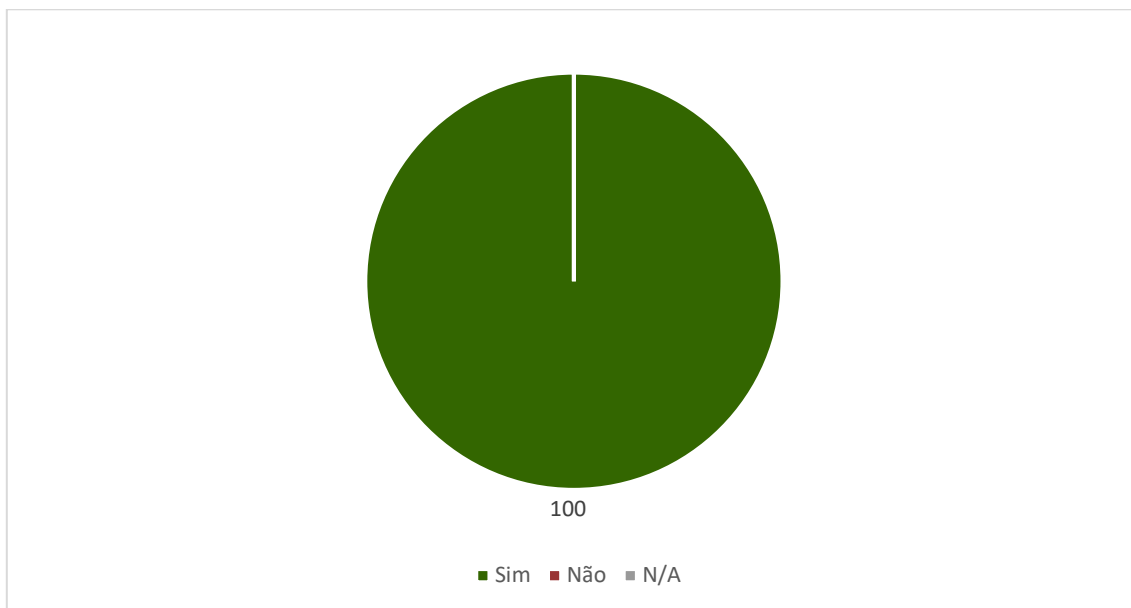
- Para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente
- Para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas dispensas fundamentadas com base no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações, conforme exigência do art. 26 da Lei, deverá constar justificado a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, não havendo limite máximo de valor para a despesa.

70,8% dos processos de dispensa avaliados foram classificados como “Não” devido aos valores das contratações/fornecimentos ultrapassarem os limites previstos na MP Nº 961/20.

No entanto, a situação por si só não configura uma irregularidade uma vez que para todos os casos em que a despesa excedeu o limite previsto na MP n.º 961/20, a despesa foi fundamentada com base no no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações e o processo seguiu o rito estabelecido para esta modalidade de despesa.

3) O processo foi aberto digitalmente (SEI)?



NOTA EXPLICATIVA

O Decreto nº 18.702, de 13 de abril de 2015, instituiu o Sistema Eletrônico de Informações como meio de tramitação de processos administrativos, informações e documentos do município.

O Art. 2º define as diretrizes do SEI-PMC:

“Art. 2º São diretrizes do SEI-PMC:

I - garantia da confiabilidade e integridade das informações relativas a documentos e processos realizados;

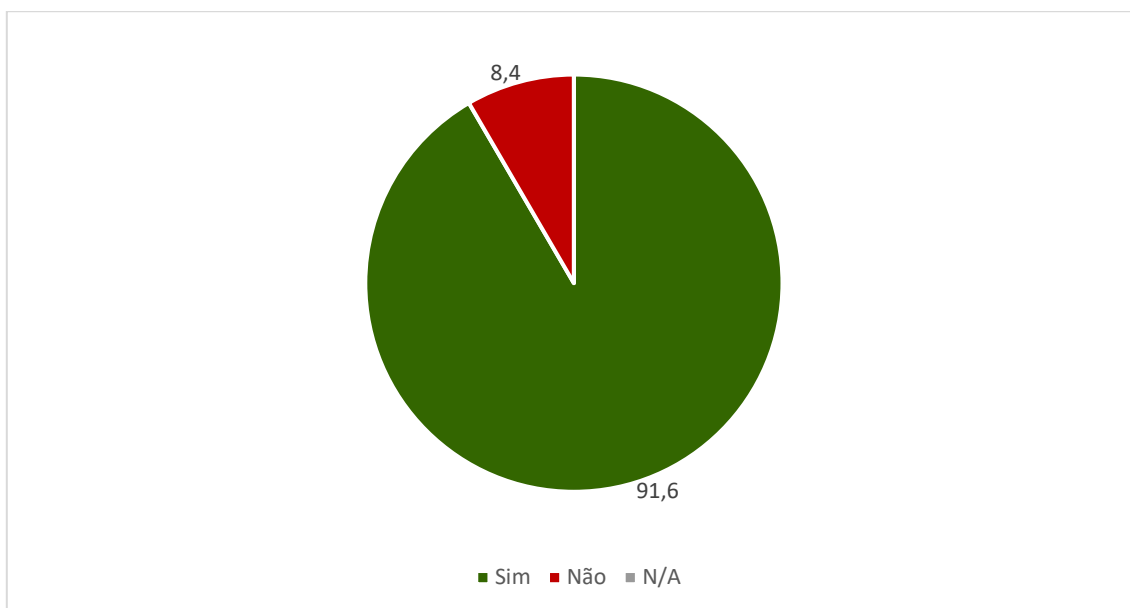
II - transparência;

III - gestão visando a facilidade e agilidade na obtenção de informações gerenciais e de caráter estratégico relativas a documentos e processos, bens e serviços administrativos;

IV - celeridade no andamento processual e na movimentação de documentos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campinas;

V - adoção de práticas de gestão alinhadas com os princípios da sustentabilidade e com a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade institucional.” (grifamos)

- 4) A solicitação do material, obra ou serviço do setor requisitante possui descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada com as razões de interesse público que justifiquem a contratação emergencial?

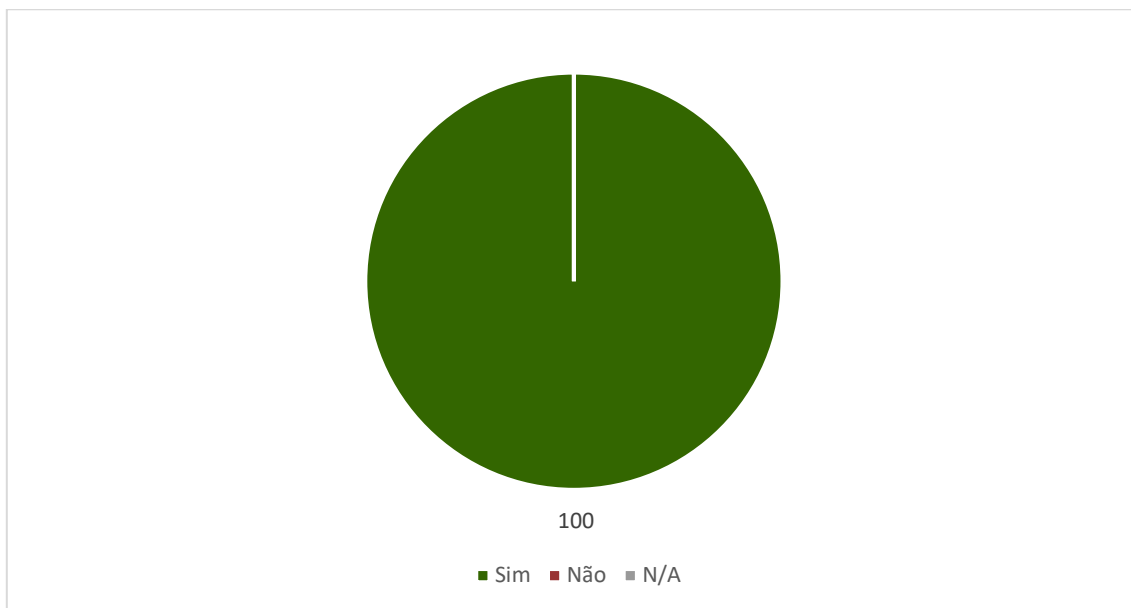


NOTA EXPLICATIVA

O processo administrativo deverá ser instruído, para fins de mitigar riscos e salvaguardar a governança, com os seguintes elementos:

- O objeto da contratação emergencial deve ser descrito de forma clara, precisa e sucinta, com todos os elementos para sua compreensão;
- Justificativa da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e que a demanda está diretamente relacionada ao Coronavírus;
- Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (art. 7º e 14 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-B da Lei 13.979/2020).

- 5) Há especificação do objeto com a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas?



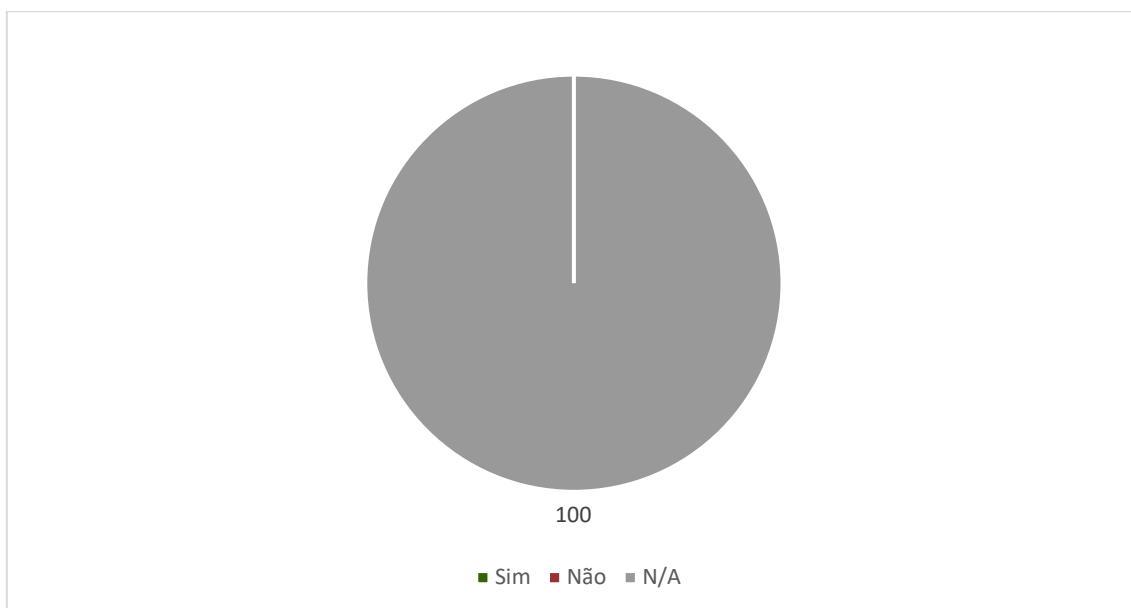
NOTA EXPLICATIVA

A declaração do objeto é fundamental na fase preliminar e sua formulação de forma adequada é essencial para obtenção de resultados satisfatórios nas aquisições ou contratações pretendidas.

Deve constar no que se refere ao objeto (aquisição ou contratação), sua descrição ou especificação técnica, a unidade de medida a ser adotada e o quantitativo pretendido.

Para fixar o quantitativo, deve ser observado o que disciplina o art.4º-B, IV da Lei 13.979/20, que estabelece que as dispensas de licitação devem se limitar à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência decorrente do Coronavírus.

- 6) No caso de aquisição de bem usado, há comprovação de responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido?

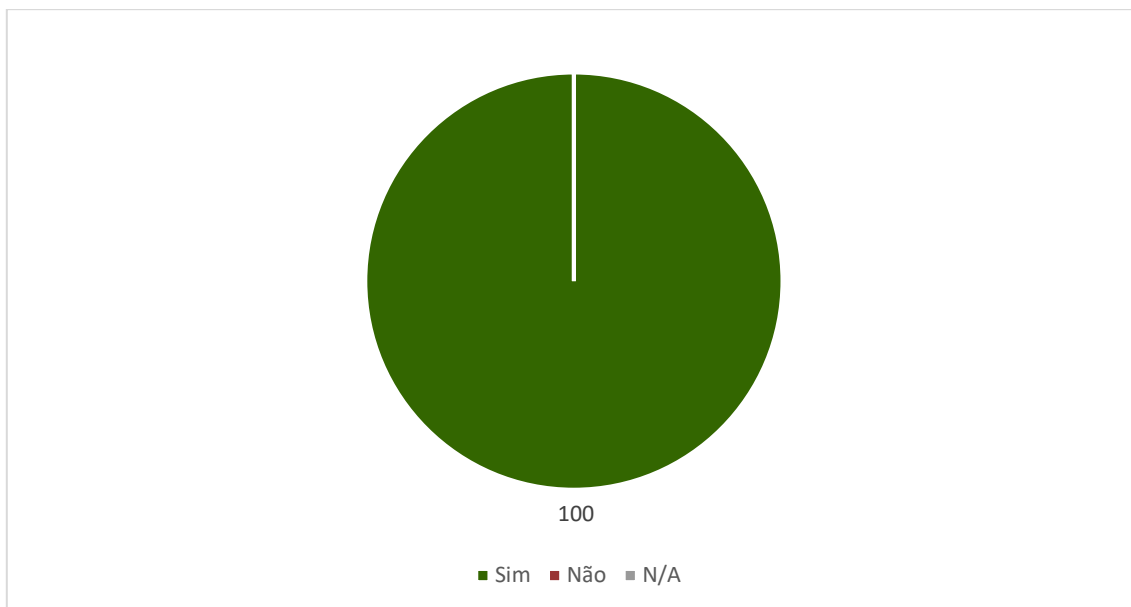


NOTA EXPLICATIVA

100% dos processos de dispensa avaliados referem-se à aquisição de materiais novos.

Nos termos do art. 4º-A incluído pela MP 929/2020, a aquisição de bens e a contratação de serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido ficando a cargo do Administrador Público a verificação dos requisitos de conveniência e oportunidade para sua admissão.

- 7) O termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, contém, no mínimo: 1) declaração do objeto; 2) fundamentação simplificada da contratação; 3) descrição resumida da solução apresentada; 4) requisitos da contratação; 5) critérios de medição e pagamento; 6) estimativas de preços; e, 7) adequação orçamentária e programação financeira?



NOTA EXPLICATIVA

1. Para os processos formalizados sob o rito da Lei 13.979/2020 será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, devendo conter as seguintes informações em conformidade com o artigo 4º-E (acrescentado pela Medida Provisória 926/2020):

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I – declaração do objeto;

II – fundamentação simplificada da contratação;

III – descrição resumida da solução apresentada;

IV – requisitos da contratação;

V – critérios de medição e pagamento;

VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
VII – adequação orçamentária.”

2. Para os processos fundamentados no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações , deverão ser observados os artigos 7º, 14 e 15 da Lei Federal n.º 8.666.93:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo;

(...)

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15.

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

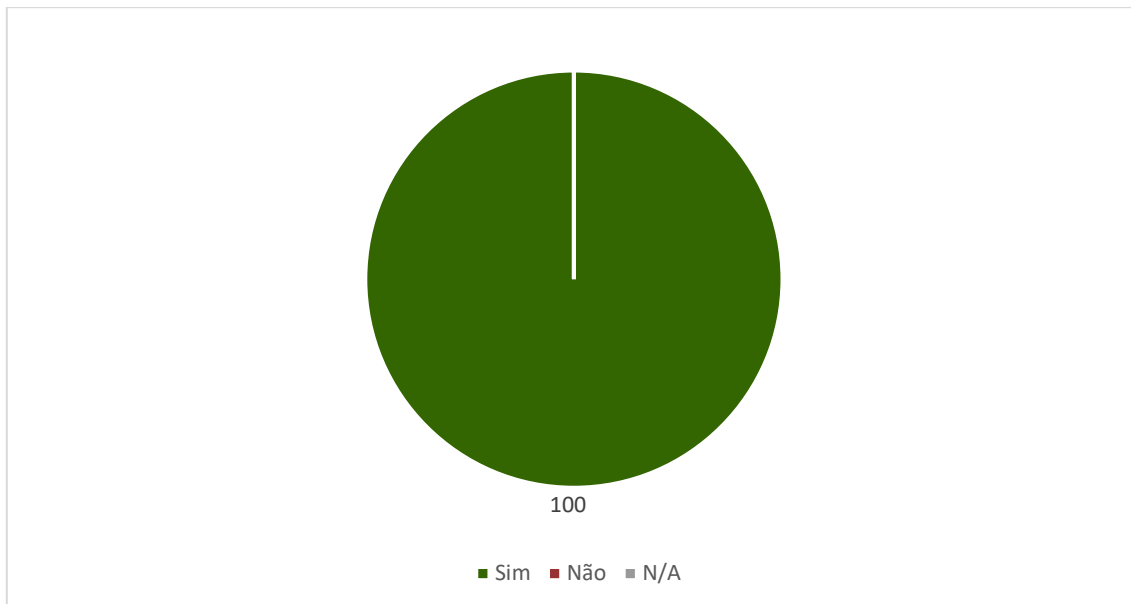
I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”



- 8) A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: - Portal de Compras do Governo; - pesquisa publicada em mídia especializada ou de domínio amplo; - contratações similares de outros entes públicos; - ou pesquisa realizada com potenciais fornecedores?



NOTA EXPLICATIVA

Nos processos de aquisição emergencial que trata a Lei 13.979/20, deve-se observar o disposto no inciso VI do §1º do Art. 4º-E da norma que dispõe:

“Art. 4º-E (...)

§ 1º (...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

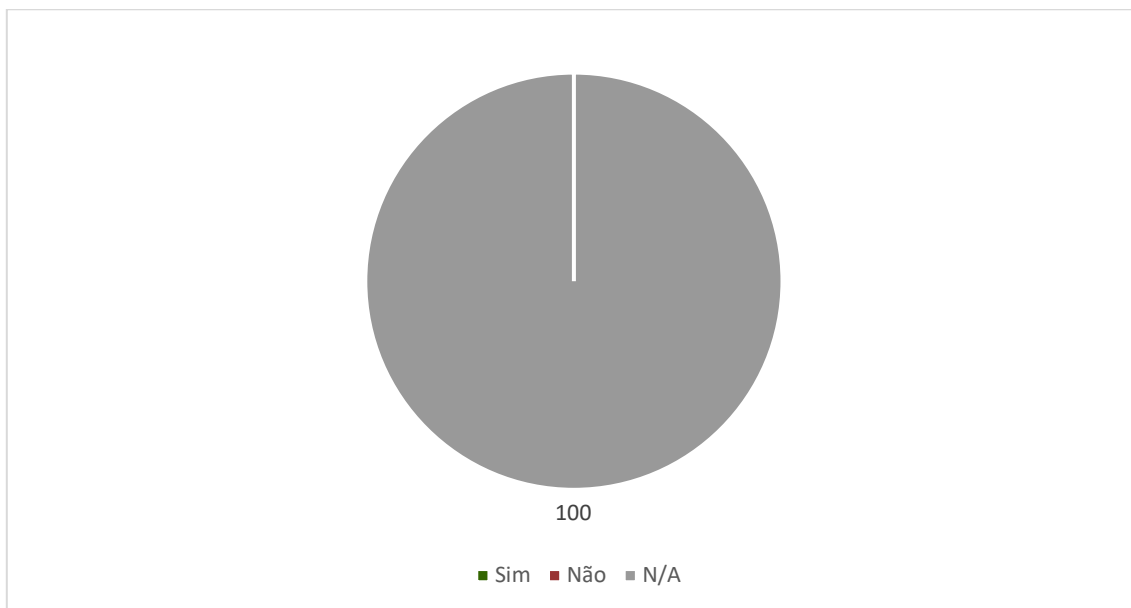
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).”

Para os processos fundamentados no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações, a lei exige que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com a justificativa de preços (conforme art. 26 da norma).

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

- 9) No caso excepcional, de não ser possível realização de estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?

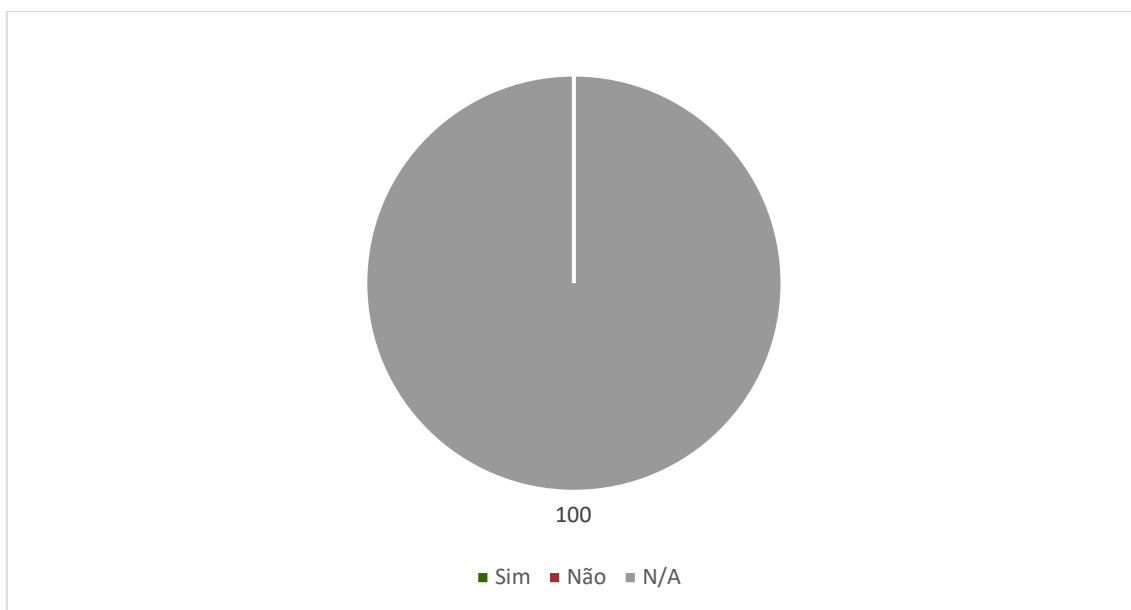


NOTA EXPLICATIVA

100% dos processos de dispensa de licitação objeto dessa análise foram classificados como "Não se Aplica (N/A)" tendo em vista que a totalidade dos processos avaliados estavam instruídos com estimativas de preços de mercado.

Regra geral, os processos deverão estar instruídos com a justificativa do preço e com a respectiva pesquisa de mercado. No entanto, excepcionalmente e com fulcro no art. 4º-E da Lei n.º 13.979/2020, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a estimativa de preços para assegurar a compra de insumo ou a contratação de serviço necessário ao enfrentamento da pandemia.

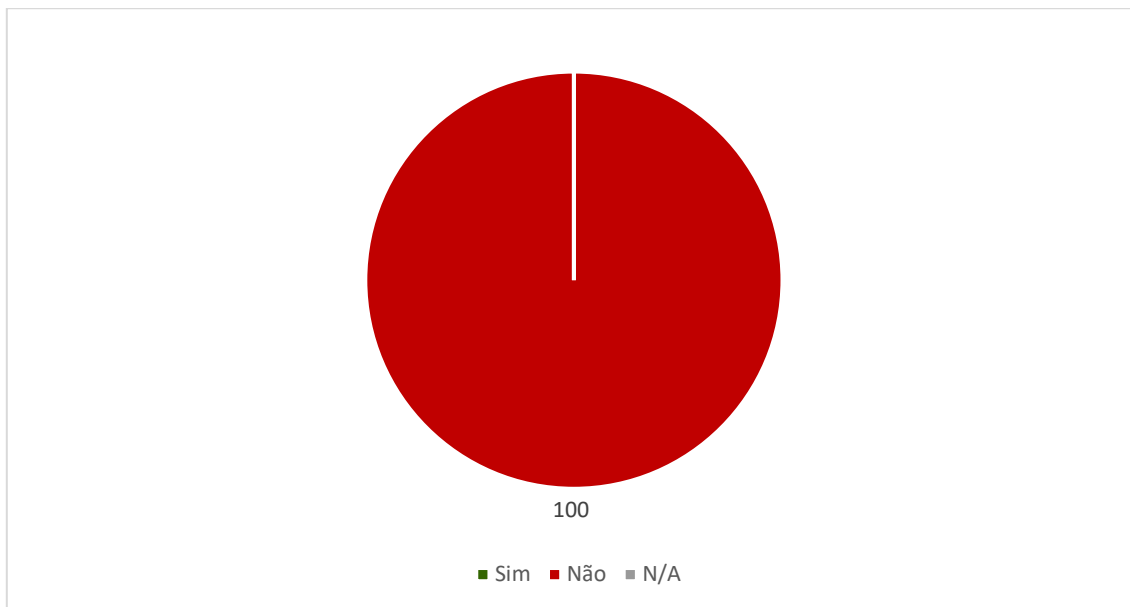
- 10) Há justificativa fundamentada, para contratações realizadas por valores superiores à estimativa de preço de mercado, em razão da oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido?



NOTA EXPLICATIVA

100% dos processos de dispensa avaliados foram classificados em “Não se Aplica (N/A)” considerando que não ocorreu nenhuma contratação/aquisição com valores superiores aos apurados nas pesquisas de mercado na amostra avaliada.

- 11) Excepcionalmente, o pagamento foi realizado de forma antecipada, devidamente fundamentada no processo, constando informação detalhada dos benefícios e riscos da antecipação?



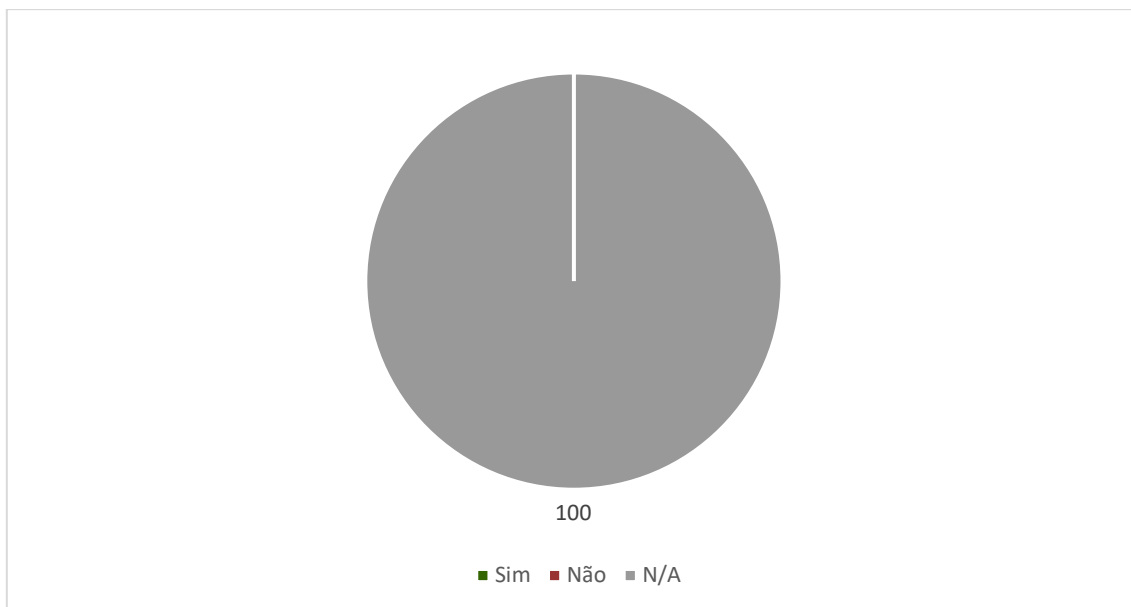
NOTA EXPLICATIVA

O pagamento antecipado deve ocorrer apenas nas situações em que:

1. Represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço;
2. Propicie significativa economia de recursos;
3. Deve ser precedido de justificativa formal, elaborada na etapa de planejamento da contratação, que demonstre a ocorrência de uma das duas situações anteriores;
4. Deve estar prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta acompanhada das indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo Contratado, entre outras.

Especificamente para os contratos celebrados em razão da Lei 13.979/20, o Parecer Referencial nº 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 1º de abril de 2020, opinou pelo cabimento do pagamento antecipado, ressaltando sua utilidade para os fins de, neste cenário, “mitigar riscos, incrementar a competitividade, fomentar a ampliação da oferta dos insumos e aparelhos necessários, além de induzir redução dos preços.”

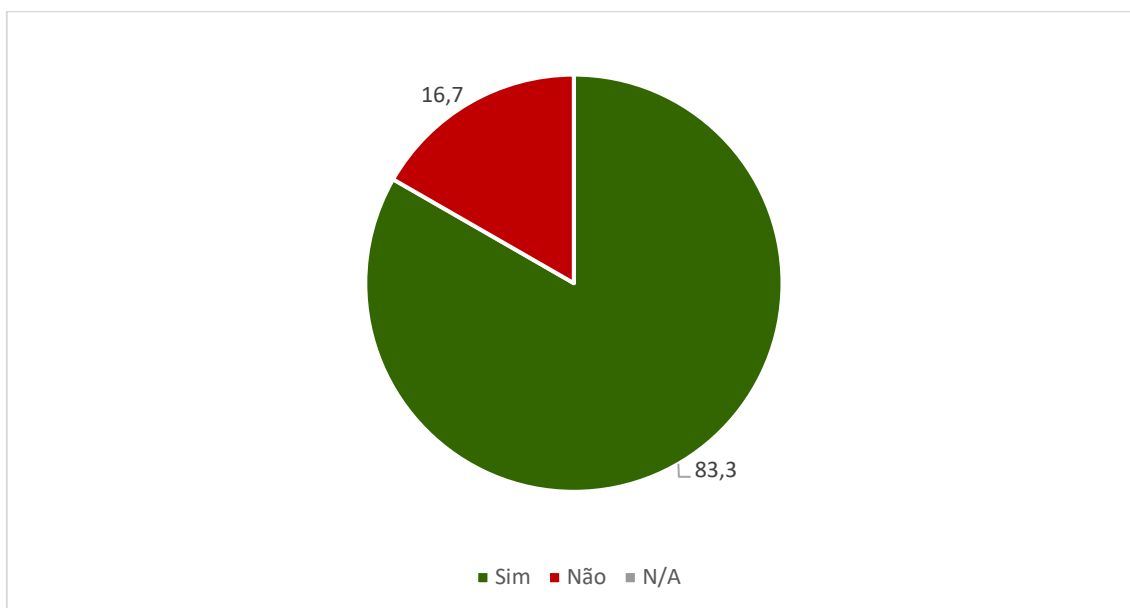
- 12) Na hipótese de ter ocorrido antecipação de pagamento, conforme a excepcionalidade citada no item 11, consta no processo garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas que mitiguem o risco da não entrega ou execução do objeto? (ex: entrega e pagamento parcial ou programada, garantia ou seguro, cláusula de ressarcimento).



NOTA EXPLICATIVA

100% dos processos foram classificados em “Não se Aplica (N/A)” considerando que não ocorreu antecipação de pagamento.

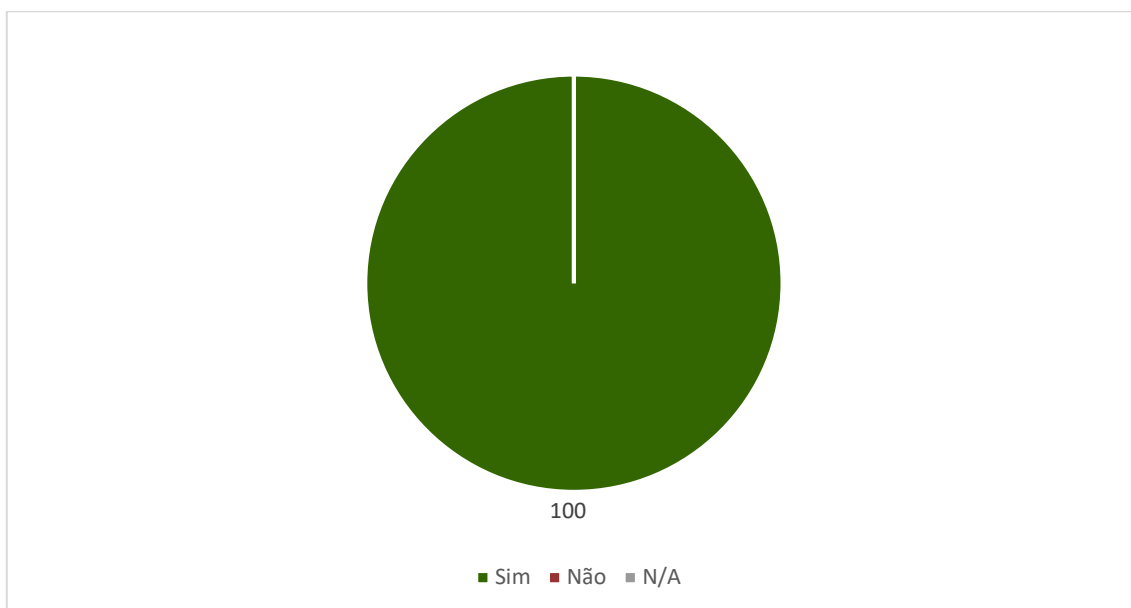
- 13) O processo contém cópia do Decreto que declarou a situação de emergência que justifique a dispensa?



NOTA EXPLICATIVA

Embora o Decreto que declarou situação de emergência no Município possa ser consultado a qualquer momento no website da Biblioteca Jurídica no portal oficial do Município na rede mundial de computadores, recomenda-se que o documento esteja juntado nos processos de dispensa de licitação fundamentados tanto pela Lei 13.979/2020 quanto pelo artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

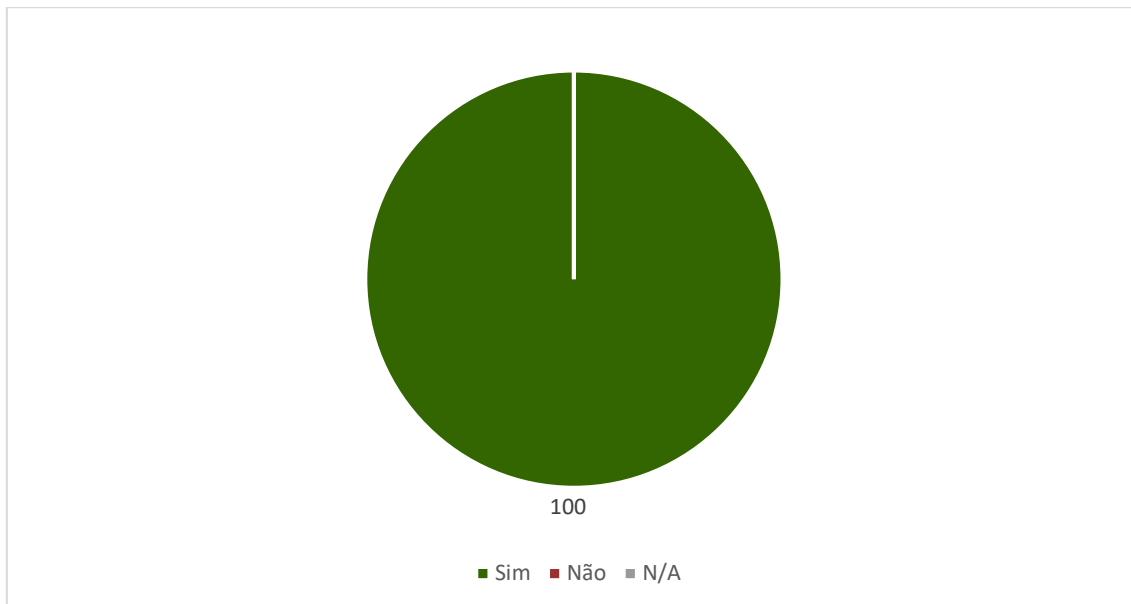
- 14) Constam no processo as razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?



NOTA EXPLICATIVA

A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão dos princípios da impessoalidade e da motivação dos atos administrativos. Assim, sendo por aplicação direta do art. 4-E da Lei Federal nº 13.979/20 ou em razão do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, deverá constar justificativa sobre a escolha do fornecedor ou prestador de serviço.

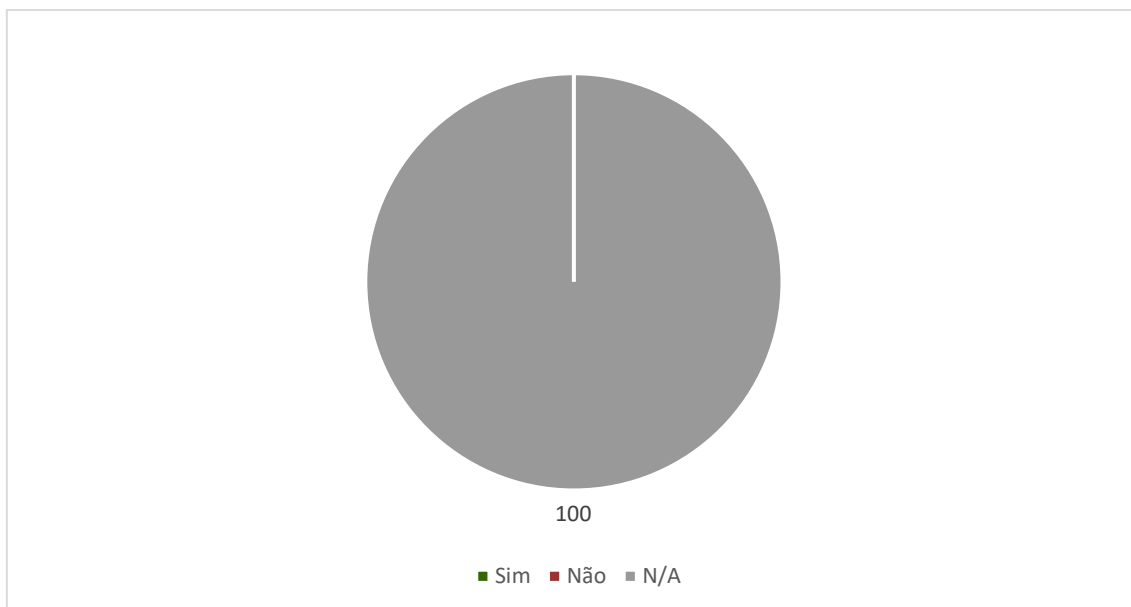
- 15) Constam documentos de habilitação, conforme o caso, para a regularidade fiscal e trabalhista? (foram verificadas as certidões negativas com o INSS, com o FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa)



NOTA EXPLICATIVA

Para despesas fundamentadas sob a égide da Lei 13.979/2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

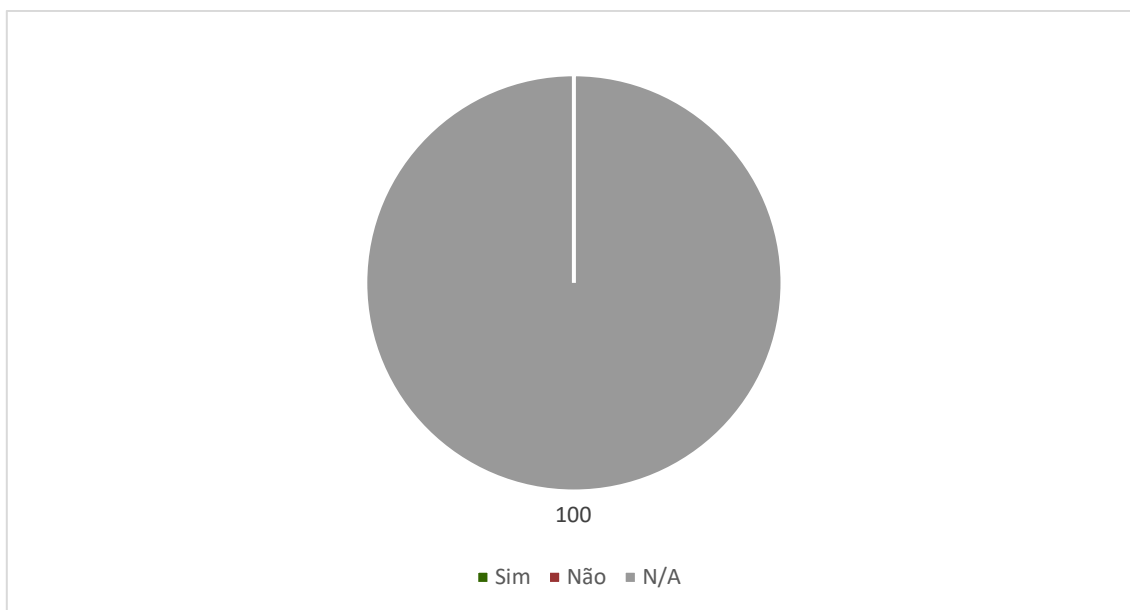
- 16) Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, no caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente?



NOTA EXPLICATIVA

Na amostra avaliada não ocorreu nenhuma situação em que houve dispensa da apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista em virtude de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

- 17) No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço?

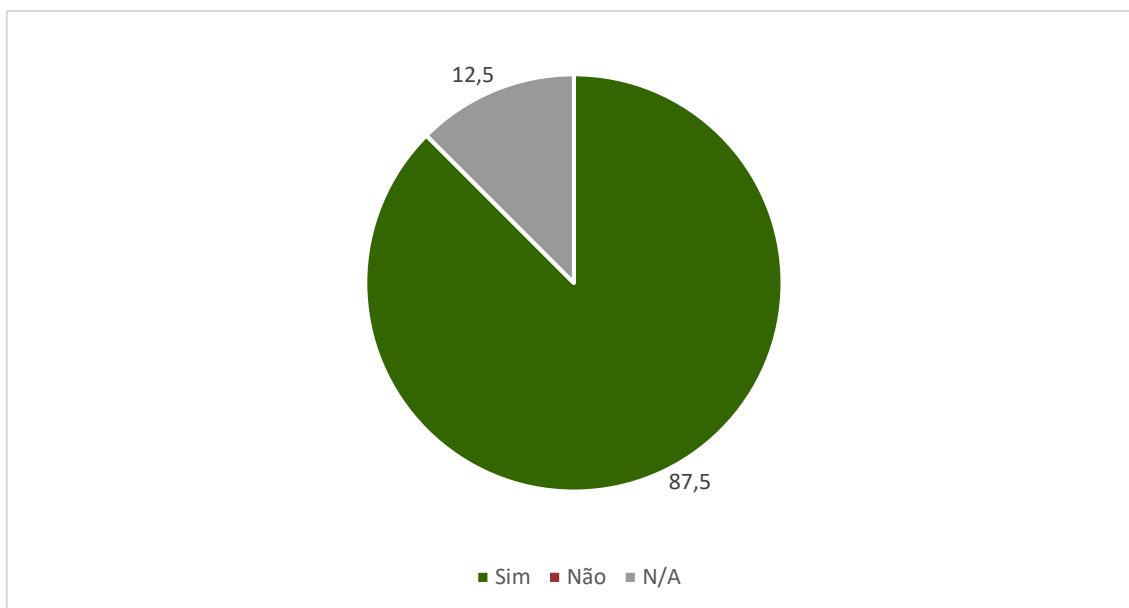


NOTA EXPLICATIVA

O § 3º do art. 4º da Lei 13.979/2020 prevê a possibilidade excepcional da contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Na amostra avaliada não houve nenhum caso que se enquadrasse nessa excepcionalidade.

18) Possui parecer jurídico acerca da dispensa e/ou da minuta do contrato?

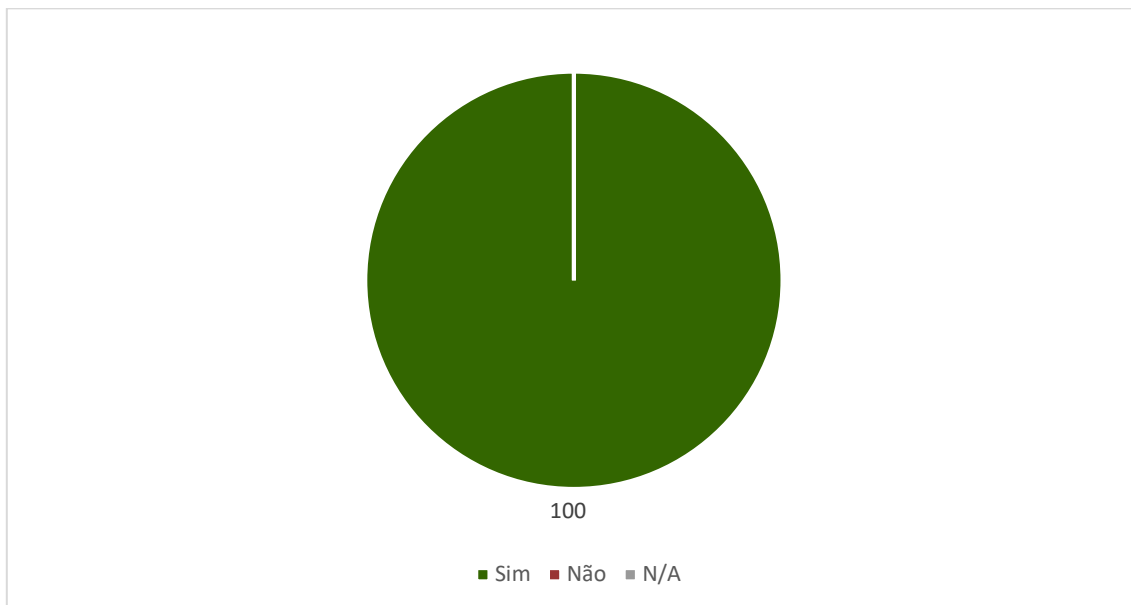


NOTA EXPLICATIVA

12,5% dos processos analisados na amostra não foram instruídos com parecer jurídico por se tratarem de aquisições via AMIL, fundamentadas com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº8.666/93, com procedimentos mais simplificados e que dispensam a análise e emissão de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos – DAJ conforme Ordem de Serviço nº 04, de 10 de outubro de 2002.

Para as contratações fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/2020 ou no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações, foi elaborado parecer jurídico em todos os processos verificados.

19) A contratação ou aquisição está registrada no Portal da Transparência do Município?



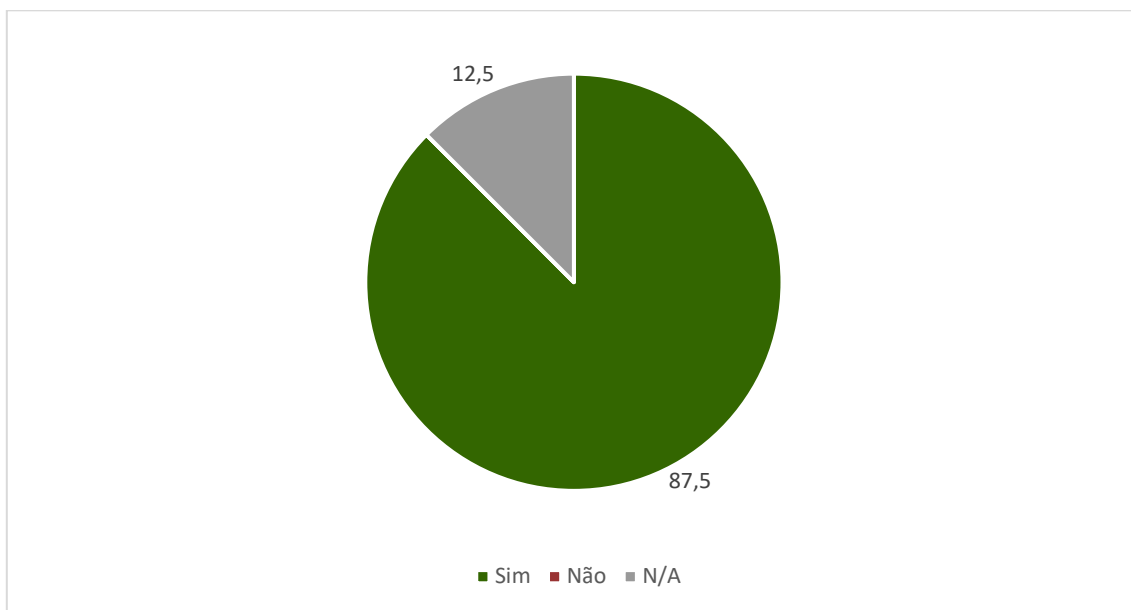
NOTA EXPLICATIVA

Todas as contratações ou aquisições realizadas com base na Lei Federal nº 13.979/2020 deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527:

- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

A necessidade de transparência dos atos, receitas e despesas com o enfrentamento do novo Coronavírus está prevista também nos Comunicados SDG n.º 14 e 18, ambos de 2020, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

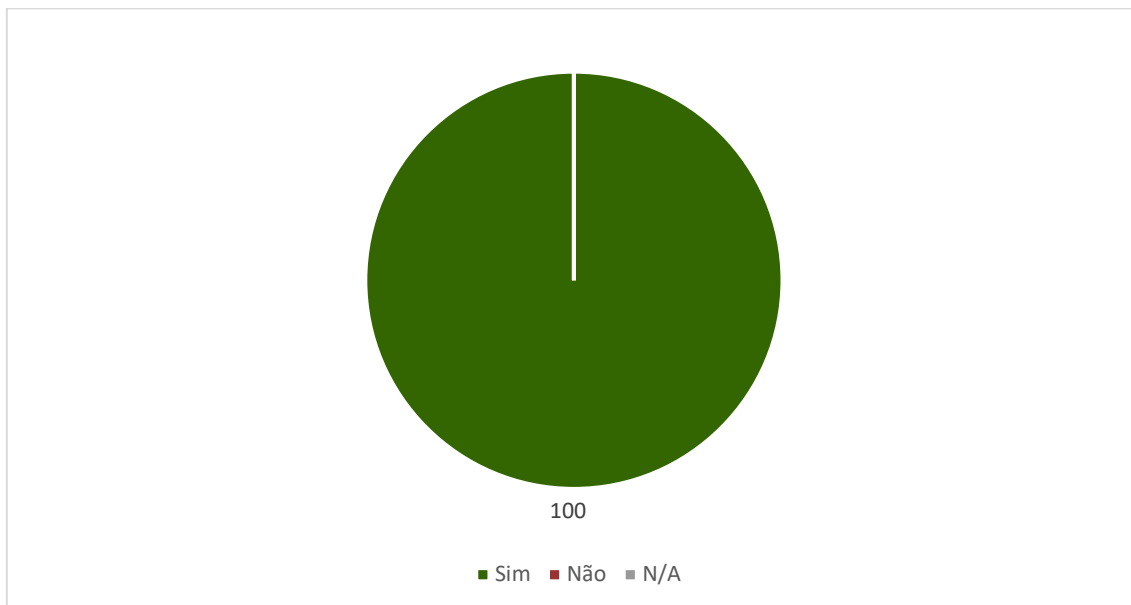
- 20) Foi publicado extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?



NOTA EXPLICATIVA

Em 12,5% dos processos analisados não foram publicados extratos da contratação na imprensa oficial por se tratarem de contratações na modalidade de dispensa via AMIL, fundamentados com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº8.666/93, com procedimentos mais simplificados conforme Ordem de Serviço n.º 04, de 10 de outubro de 2002.

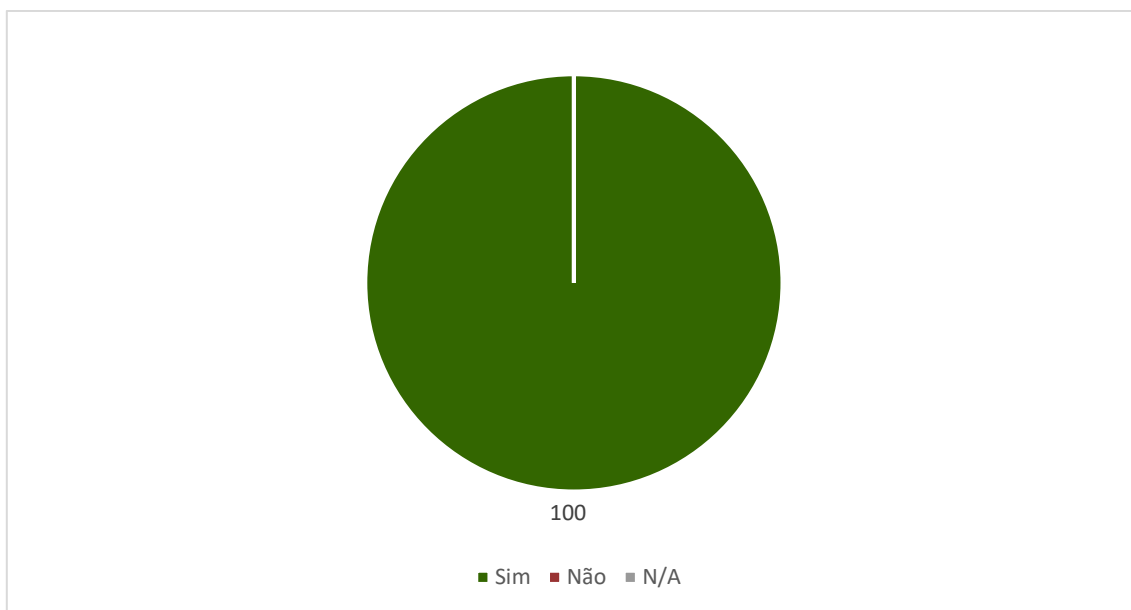
21) A autorização do empenho foi dada e está assinada por autoridade competente?



NOTA EXPLICATIVA

O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição e não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. Na amostra realizada, a totalidade dos processos foram instruídos com o documento comprovando o empenho prévio e a capacidade de seu emissor.

- 22) O empenho de despesa é prévio em relação à data da respectiva aquisição e nota fiscal do fornecedor?

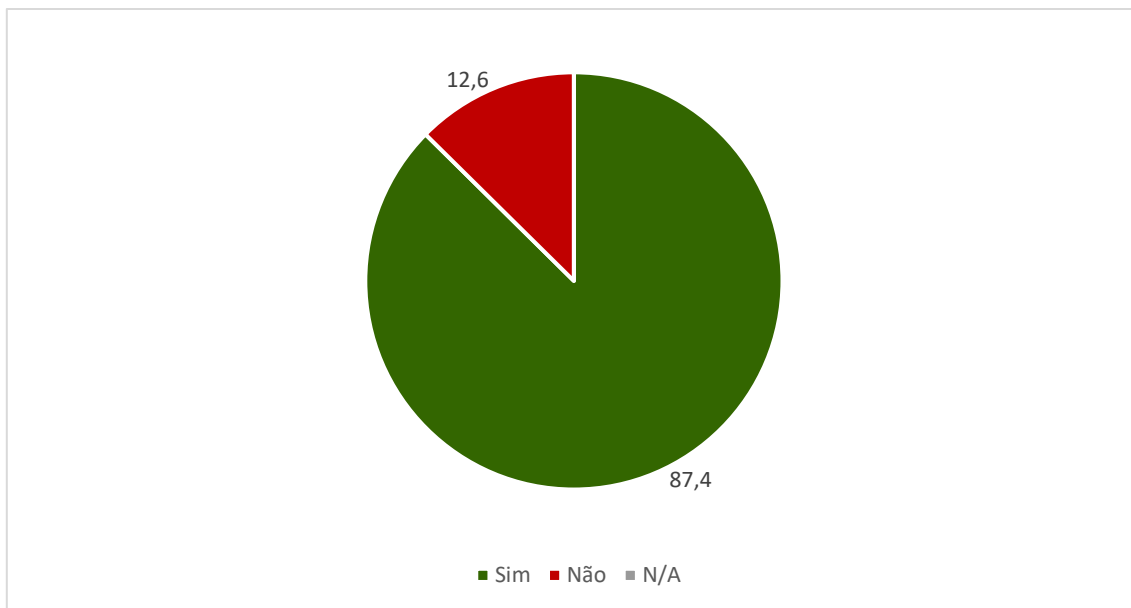


NOTA EXPLICATIVA

O empenho deverá ser prévio a emissão da ordem de fornecimento ou serviço, bem como da nota fiscal.

O TCU determinou a: “observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964”. (TCU, Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011.)

23) Foi utilizado Código de Aplicação 312 para a despesa?



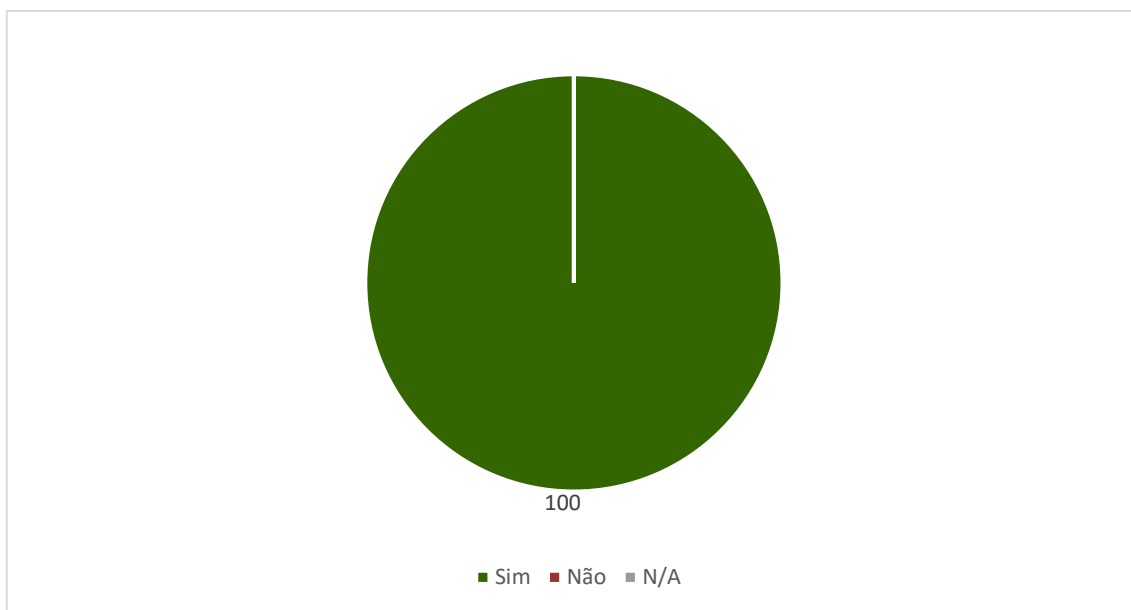
NOTA EXPLICATIVA

As despesas realizadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), deverão ser registradas contabilmente no código de aplicação 312 da tabela AUDESP.

O código de aplicação 312 deverá ser combinado com as fontes de recursos que identifiquem a origem dos valores recebidos (próprio, estadual, federal, doações).

Segundo Nota Técnica SDG nº155 do TCE-SP: “Nos órgãos municipais, a Fiscalização deverá acompanhar se as receitas e despesas relativas aos recursos empregados no enfrentamento do Coronavírus, nos termos do Comunicado AUDESP nº 28/2020, estão sendo classificadas no código de aplicação 312 das Tabelas de Escrituração Contábil – AUDESP, lembrando que é prioritária a análise dos ajustes, atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública em razão da pandemia, caso contrário, a Fiscalização deverá diligenciar para que o procedimento seja observado e, se não atendida, levar ao conhecimento do Relator”

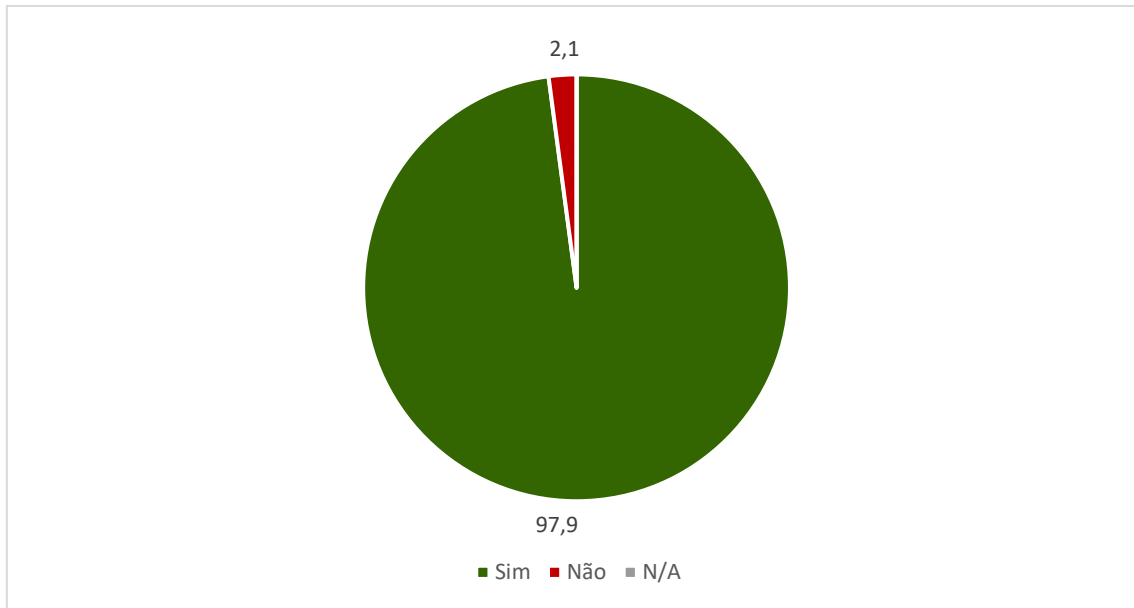
- 24) Para os itens entregues: Consta a Nota Fiscal – NF devidamente atestada por comissão de recebimento?



NOTA EXPLICATIVA

A previsão legal do ateste de recebimento de materiais ou serviços consta no inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

25) Há no Processo documento que comprove o fornecimento da mercadoria ou a realização do serviço?



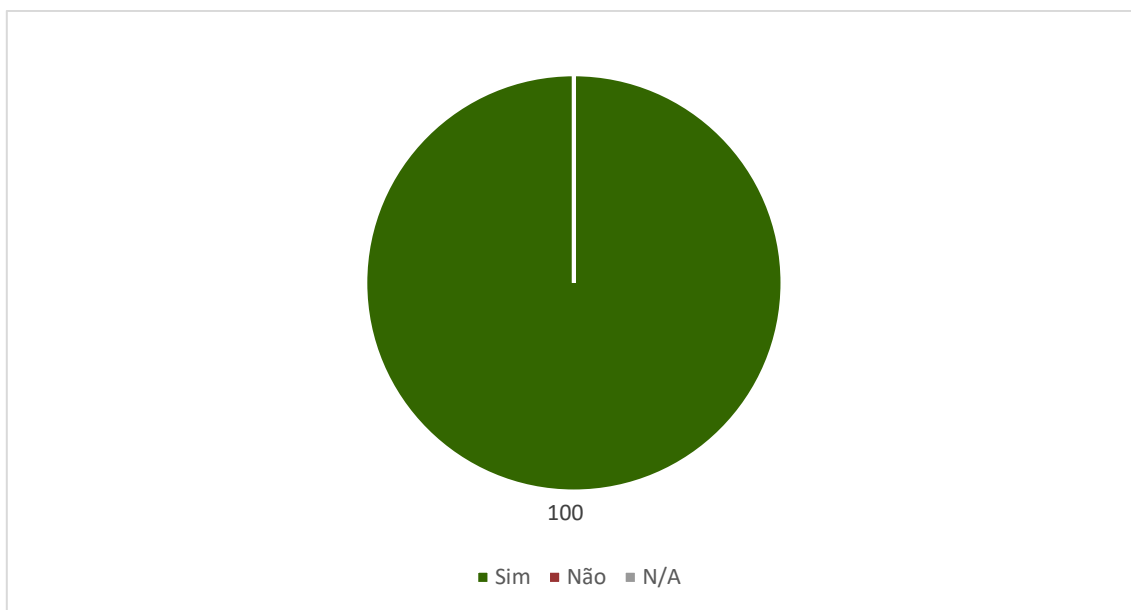
NOTA EXPLICATIVA

2,1% dos processos analisados foram classificados como N (Não), considerando que os mesmos não tinham sido concluídos, ou estavam com pendências. Inclusive com pedido de aplicação de penalidade em curso.

Na instrução processual devem constar documentos que comprovem o recebimento das mercadorias e a execução dos serviços contratados.

A Lei nº 4.320/64 afirma que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base, dentre outros aspectos, os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço (art. 63, § 2º, III).

26) A nota fiscal juntada no processo está de acordo com o empenho e com o objeto contratado?



NOTA EXPLICATIVA

Na totalidade dos processos examinados a descrição da nota fiscal juntada no processo está de acordo com o empenho e com o objeto contratado.

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho não teve como objeto apontar irregularidades ou situações indevidas, mas sim fornecer dados gerenciais e indicar aos gestores um referencial da documentação que deverá compor os processos formulados com fundamento legal no art. 4º da Lei 13.979/2020 e compras ou contratações de serviços realizadas sob outras modalidades de contratações diretas, mas destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Também não foi objetivo deste relatório adentrar ao exame de informações relacionadas à necessidade da contratação; qualidade dos produtos adquiridos e do serviço contratado; verificação de prazos e efetivação da entrega dos produtos/serviços; e contratos e despesas eventualmente canceladas.

O presente Relatório de Inspeção correspondeu a um exame de conformidade, onde foram verificados documentos, informações, datas e assinaturas que devem compor os processos de dispensa de licitação realizados pela Administração Direta para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Como resultado, verificou-se que o nível de maturidade dos sistemas de controles internos administrativos aplicados na análise destes processos é considerado satisfatório no que tange à formalização documental dos processos. Com relação à Transparência Pública, observou-se que o Portal da Transparência (<https://transparencia.campinas.sp.gov.br/>) disponibiliza as informações em espaço específico e possibilita a consulta aos documentos que compõem os processos. Também estão divulgados e de forma bem acessível os dados do contratado, CPF, CNPJ, objeto detalhado, valor, data, fundamento legal e demais requisitos constantes nos Comunicados SDG 14 e 18/2020 do TCE/SP.



Secretaria de Gestão e Controle

Afonso Celso Moraes Sampaio Neto

Secretário Municipal de Gestão e Controle
Titular do Órgão Central de Controle Interno

Rafael Costa Ribeiro

Auditor de Controle Interno
Diretor do Departamento de Ações de Controle Interno

Idelma Ferraz

Coordenadora de Análise Contábil, Financeira e Orçamentária

Ivan de Andrade Paixão

Coordenador de Análise Operacional e Patrimonial

Luciano Bento de Faria

Coordenador de Organização e Métodos

